CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
MAT. 19132

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041/2013**

**AUTOR**: Vereador Leandro Guerrilha

**EMENTA**: "Proíbe a veiculação de publicidade e ofertas de serviços ligados ao comércio da prostituição, atividades de sexo e outras, em todos os veículos de comunicação social e dá outras providências."

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

A Emenda ao Projeto de Lei n° 041/2013, de autoria do Vereador Leandro Guerrilha, foi proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Salvador (fls. 14/15).

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município:

> "Art. 80. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar- lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas."

O projeto do edil Leandro Guerrilha visa proibir a veiculação de publicidade e ofertas de serviços ligados ao comércio da prostituição em todos os meios de comunicação social.

A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem objetivo de definir o valor da multa, tendo em vista a vedação à indexação ao salário mínimo, e revogar a Lei nº 7.470/2008, que perde a sua eficácia por tratar do mesmo assunto objeto do presente projeto.

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:

> "Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Em que pese a legalidade e legitimidade das emendas, necessário que se apresente a **Consolidação das Emendas propostas** com o fito de permitir uma análise sistemática do projeto, posto que há renumeração de artigos e exclusões de dispositivos.

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as emendas de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO têm o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO, na forma a seguir consolidada:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR 1513
MAT.

*"Ementa: Proíbe a veiculação de publicidade e ofertas de serviços ligados ao comércio da prostituição em todos os veículos de comunicação social e dá outras providências."*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:*

***Art. 1º** - Fica proibida a veiculação de publicidade e ofertas de serviços ligados ao comércio da prostituição em todos os veículos de comunicação social da cidade de Salvador.*

***Art. 2º** - A proibição a que esta Lei se refere alcança qualquer tipo de engenho publicitário, através de jornais, revistas, panfletos, carro de som, outdoor, busdoor e outros.*

***Parágrafo Único.** A proibição deste artigo estende-se aos anúncios classificados.*

***Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer o órgão público responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei.*

***Art. 4º** - As empresas a que se referem os artigos 1º e 2º da desta lei, em caso de desobediência, aplicar-se-á pena de multa, no valor de R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), por peça ou anúncio veiculado.*

*§1º O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação anual do IPCA, ou outro índice que o vier suceder.*

*§2º Em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, depois o triplo, progressivamente.*

***Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 7.470.*

***Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.*

***Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."*

É o Parecer.

Sala das Comissões, de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

RECEBIDO
EM 06 / 07 / 2015